

ARQUIVADO



tem prazo = 11/3/69

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 135/69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

*14,00
Arquivada*

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
EMILIO JOSÉ FORNECK
contra
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Chefe da Secretaria

DIVA MILKEWICZ PANITZ

OBJETO: SALÁRIO, SAL. FAMÍLIA, SALDO 13º SAL (EM DÔBRO); 13º SAL 69;
AVISO PRÉVIO; INDENIZAÇÃO; HORAS EXTRAS. REPOUSO REMUNERADO.

Fls 2
/10

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 185 / 69
Em 21 02 1 69

EMILIO JOSÉ FORNECK, brasileiro, ca-
sado, operário, residente e domiciliado em Tupandí - Montene-
gro (RS), por seu procurador que abaixo assina, vem, com o
devido respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhis-
ta contra a Prefeitura Municipal de Montenegro, pelos motivos
que passa a expôr:

1. O reclamante trabalhou para a Re-
clamada desde março/67 até o dia 03/02/69, quando foi despedi-
do, sem justa causa.

2. O reclamante trabalhava na turma
da Prefeitura, serviços diversos, em Tupandí, executando uma
jornada de 9 a 10 horas de serviços, e, finda a jornada, o -
reclamante, eventualmente, ainda atendia defeitos de linha -
telefônica e da luz.

3. O reclamante percebia NCR\$ 117,60
mensais.

- Salário - 3 dias de fevereiro.....	11,76
- Salário Família	
- março/67 até fevereiro/68 - 6 meses.....	424,80
- março/68 até setembro/68 - 7 meses.....	289,10
- outubro/68 até novembro/68 - Saldo de NCR\$ - 13,30 mensais (a Reclamada devia ter pago - NCR\$ 41,30 e pagar somente NCR\$ 28,00).....	26,60
- dezembro/68 e janeiro/69.....	82,60
- Saldo 13 Salário 1967 (57,60) em dôbro.....	115,20
- 13 Salário 1969 (2/12).....	19,60
- Aviso Prévio.....	117,60
- Indenização.....	235,20
- Horas extras (600 horas).....	312,00
- Domingos e feriados (oito, nos dois anos).....	31,36
	Soma NCR\$...1.665,82

Assim, requer a V. Exa. a notificação do Reclamado para a audiência de Conciliação e Julgamento e seja, não havendo acôrdo, o Reclamado condenado ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários de advogado, e demais pronunciações de direito.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal do Reclamado, que desde já requer.

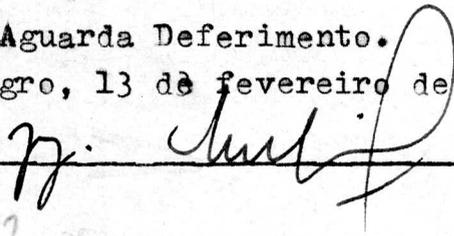
Protesta, ainda, pelo pagamento em dôbro da parte incontestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benefícios da justiça gratuita, lei 1060, 5-2-50, conforme Atestado de Pobreza anexo.

Têrmos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 13 de fevereiro de 1969.



4/10

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração,
 EMILIO JOSÉ FORNECK, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Tupadi - Montenegro (RS), nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. Melchior Lermen, brasileiro, casado, advogado, com escritório em Montenegro (RS), a Ramiro Barcelos, 1757, para o fim especial de representar o outorgante na Justiça de Trabalho, conferindo-lhe para tanto os poderes da Cláusula "AD JUDICIA" e, os especiais de transigir, reconvir, assistir, novar, fazer acôrdo e dar quitação bem como substabelecer.

Montenegro, 11 de fevereiro de 1969



Emilio José Forneck

Recebeço a firma
José Forneck
Emilio

Em testemunho da verdade.
 Montenegro, 14 de fev. de 1969
 Tabelaio *[Signature]*



Ilmo. Sr. Delegado de Polícia de Montenegro

ATESTADO

ATESTADO, em face da prova testemunhal, que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 14/2/69
Luiz Carlos L. Leite
Delegado de Polícia

Emilio José Forneck, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Tupandã, município de Montenegro (RGS), filhode José Forneck e de Rosalina Forneck, nascido em 27/08/1930, em Tupandi, município de Montenegro(RGS), com 38 anos de idade, vem com o devido respeito, firmado com duas testemunhas, requerer a V. S. , atestado de Pobreza que necessita para fins de Direito.

Têrmos em que

Pede e Aguarda Deferimento Montenegro, 11 fevereiro de 1969

Emilio José Forneck

DELEGACIA DE POLÍCIA
- DE -
MONTENEGRO
Protocolo N° 595
Livro n° 8 Fôlha 917
Data 14/2/1969

Testemunhas:

— Luiz Carlos L. Leite
Assinatura

— Tupandã - Montenegro
Endereço

— Sireno Mendes
Assinatura

— Tupandi - Montenegro
Endereço

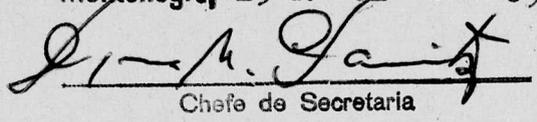
6-
D

A O

CERTIFICO que, nesta data, foram
feitas e expedidas as devidas notificações.

Dou fé.

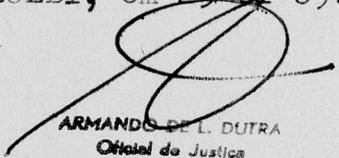
Montenegro, 25 de 02 de 1969.



Chefe de Secretaria

DINA MILKEWICZ PARIZ
Chefe da Secretaria

RECEBI, em 25-02-69.



ARMANDUS DE L. DUTRA
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

P. 185/69

NOTIFICAÇÃO

SR. **EMILIO JOSÉ FORNECK (A/C do Dr. Melchior Lermen)**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **V. Sa**

Rua Ramiro Barcelos, 1757

Reclamado **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

NESTA

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Fernando Ferrari esq. Dr. Flores**, n.º, no dia **quatro** (**4**) do mês de **março**, às **quatorze** (**14,00**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... **Montenegro**, **25** de **fevereiro** de 19. **69**

DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria

26-02-69, às 16,15hs.

Geneida Brasil

7.
A

P. 185/69



8.
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante EMILIO JOSÉ FORNECK

Reclamado ÊSSE ÓRGÃO

NESTA

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Feranado Ferrari esq. Dr. Flôres, n.º no dia quatro (4) do mês de março, às quatorze (14,00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: Cópia da reclamatória.

Montenegro, 25 de fevereiro de 1969

26-02-69, às 15,00 horas.
c. - dfs
Oswaldo F. Sporkeder
(procurador)
P.M.

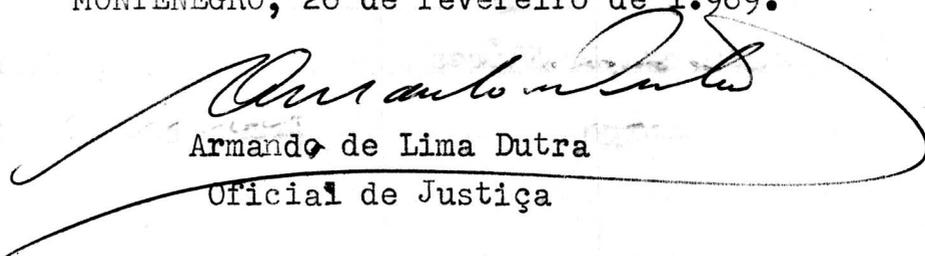
Diva M. Panitz
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

71/69

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15,00 horas, à Rua Dr. Flôres, esquina Fernando Ferrari, sendo aí, notifiquei à Prefeitura Municipal, na pessoa de seu procurador, DR. OSWALDO F. SPORLEDER, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 26 de fevereiro de 1.969.

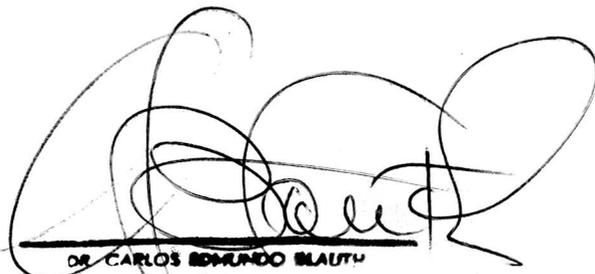

Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



9
47

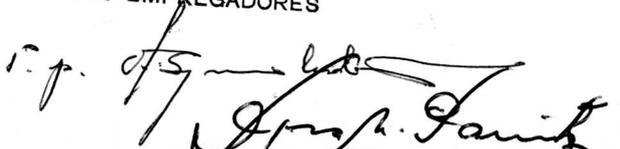
PROCESSO N.º 185/69

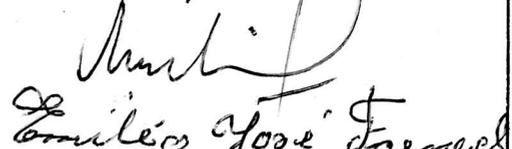
Aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: EMILIO JOSÉ FORNECK, reclamante, e PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia da segunda: SALÁRIOS, SALÁRIO FAMÍLIA, SALDO DO 13º SALÁRIO, 13º SALÁRIO DE 1969, AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO, HORAS EXTRAS e REPOUSO REMUNERADO. Presentes as partes, a reclamada representada por seu procurador, Dr. Osvaldo Sporleder, com procuração arquivada na Secretaria desta Junta. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: a reclamada paga ao reclamante até as 14,00 horas do próximo dia 11 do corrente mês, a importância de NCr\$500,00 (Quinhentos cruzeiros novos) dando êste à ela, plena e geral quitação para nada mais exigir, seja a que título fôr, na mesma ocasião a reclamada pagará, ainda, os honorários do sr. A.J., arbitrados em NCr\$50,00 e ainda as custas processuais de NCr\$37,04. A Junta HOMOLOGOU. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria


Emilio José Fornec



R. 10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e 69, nesta cidade de Montenegro, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante EMILIO JOSÉ FORNECK, repr. neste ato por s/ procurador Dr. Melchior Lermen (Representação quando houver) e o Reclamado PREFEITURA MUNICIAPL DE MONTENEGRO (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 550,00 (quinhetos e cinquenta cruzeiros novos) relativa a o processo nº 185/69.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes. Obs. NCr\$500,00 pagos ao reclte. e NCr\$50,00 relativos aos honorários de s/procurador.

Diva M. Panitz

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

Emilio José Forneck

Reclamante

Dr. Melchior Lermen

Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 31/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 185/69

RECLAMANTE OU RECOBRETE: **EMILIO JOSÉ FORNECK**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

~~PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO~~

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal), re-

colher a importância de NCr\$ 37,14 (~~trinta e sete cruz. novos e~~
referente a **CUSTAS PROC.** **catorze centavos**
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$
 - 2. da execução NCr\$
 - 3. do agravo NCr\$
 - 4. do contador NCr\$
 - 5. do traslado NCr\$
 - 6. do inquérito NCr\$
 - 7. do recurso NCr\$
 - 8. da certidão NCr\$
 - 9. do depósito prévio NCr\$
 - 10. Impresso NCr\$ 0,10
 - 11. **de acordo** NCr\$ 37,04
 - 12. NCr\$
 - 13. NCr\$
 - 14. NCr\$
 - 15. NCr\$
- NCr\$ **37,14**

(~~trinta e sete cruzeiros novos e catorze centavos~~
(Por extenso)

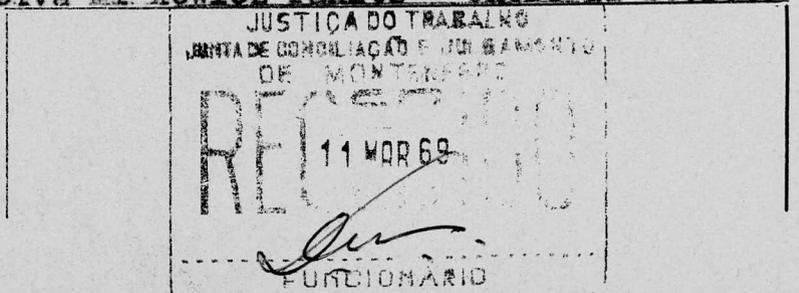
Montenegro, 11 de março de 1969

[Handwritten Signature]
Diva Milkewicz Panitz - Chefe da Secret.

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tls. - 5x100 - 10/66



Handwritten signature

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram satisfeitos,
integralmente, os pagamentos, nesta data.

DOU FÉ. Montenegro, 11 de março de 1969

Handwritten signature
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 11 / 3 / 69

Handwritten signature

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Handwritten signature
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Handwritten signature
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria